



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 /2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO COMANDO DA AERONÁUTICA, A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO), A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., A AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A., A TAM LINHAS AÉREAS S.A., A VRG LINHAS AÉREAS S.A. – GRUPO GOL, A AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., A OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., E A PASSAREDO TRANSPORTE AÉREOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-85, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, 5º andar, Brasília-DF, 70058-900, neste ato representando por seu Ministro de Estado, Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, portador da carteira de identidade nº 17.346.675-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 131.926.798-08, domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 1º de janeiro de 2011, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2011, e do COMANDO DA AERONÁUTICA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “M”, 8º andar, Brasília-DF, 70045-900, neste ato representado por seu Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, Senhor Brigadeiro do Ar Carlos Minelli de Sá, portador da cédula de identidade nº 357.983 COMAER, inscrito no CPF sob o nº 009.938.048-02, domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 21 de março de 2012, publicado na Edição nº 57 do Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Infraero), inscrita no CNPJ sob o nº 00352.294/0001-10, com sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Brasília-DF, 71608-050, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Antonio Gustavo Matos do Vale, portador da carteira de identidade nº MG-134816 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 156.370.266-53, domiciliado nesta capital, as CONCESSIONÁRIAS, INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001-86, com sede no Setor de Habitações Individuais Sul, Área Especial, s/nº, Parte “B”, Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, Brasília-DF, 71608-900, neste ato representada por seu Advogado, Senhor Luiz Antônio Mano Ugeda Sanches, portador da OAB-SP nº 185510, inscrito no CPF sob o nº 205.397.068-50, domiciliado nesta capital,

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, com sede na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Guarulhos-SP, 07190-100, neste ato representada por seu Diretor Adjunto de Operações, Senhor Antonio Montano, portador da carteira de identidade nº 10.675.709 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 042.667.398-00, domiciliado na cidade de São Paulo-SP e por seu Coordenador de Gestão de Stakeholders, Senhor José Claudio de Noronha, portador da carteira de identidade nº 4.634.126-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 396.771.508-63, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.178/0001-07, com sede na Rodovia Santos Dumont, km 66, Parque Viracopos, Campinas-SP, 13052-901, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Senhor Marcelo Oliveira Mota, portador da carteira de identidade nº 1.192.868-90 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 279.165.705-30, domiciliado na cidade de Campinas-SP, e as EMPRESAS AÉREAS, TAM LINHAS AÉREAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.862/0001-60, com sede na Avenida Jurandir, 856, Hangar VII, 8º andar, Jardim Ceci, São Paulo-SP, 04072-000, neste ato representada por sua Gerente de Assuntos Regulatórios, Senhora Tatiane Novaes Viana, portadora da carteira de identidade nº 24.330.545-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 266.596.688-37, domiciliada na cidade de São Paulo-SP, VRG LINHAS AÉREAS S.A. – GRUPO GOL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência, Back Office, Rio de Janeiro-RJ, 20021-340, neste ato representada por seu Diretor de Relações Institucionais, Senhor Alberto Fajerman, portador da carteira de identidade nº 01584658-7 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.649.777-72, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295.0001/60, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Office Park, Tamboré, Barueri-SP, 064060-040, neste ato representada por seu Diretor de Relações Institucionais, Senhor Victor Rafael Rezende Celestino, portador da cédula de identidade nº 282.819 MAER-SP, inscrito no CPF sob o nº 301.566.881-15, domiciliado na cidade de Barueri-SP, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.829/0001-48, com sede na Av. Washington Luiz, 7.059, Campo Belo, São Paulo-SP, 04627-006, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Senhor Tarcísio Geraldo Gargioni, portador da carteira de identidade nº 175.302-9 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 133.272.919-34, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, PASSAREDO TRANSPORTE AÉREOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.777/0001-35, com sede na Av. Thomaz Alberto Whately, Lote 16, Jd. Aeroporto, Ribeirão Preto-SP, 14078-550, neste ato representada por seu Gerente de Planejamento de Malha, Senhor William Schmidt Agatz, portador da carteira de identidade nº 26.536.946-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 256.939.008-94, domiciliado na cidade de Ribeirão Preto-SP, com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “C”, 6º andar, Brasília-DF, 70308-200, neste ato representando por seu Ministro de Estado Chefe, Senhor Wellington Moreira Franco, portador da carteira de identidade nº 018339275 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 103.568.787-91, domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 15 de março de 2013, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 15 de março de 2013, da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “A”, 7º andar, Brasília-DF, 70308-200, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Marcelo Pacheco dos Guarany, portador da carteira de identidade nº 1.613.895 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 837.440.611-91, domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 11 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, e da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.799.709/0001-76, com sede na Avenida Ibirapuera, 2.332, Conjunto 22, Torre I, Moema Ceci, São Paulo-SP, 04072-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Eduardo Sanovicz, portador da carteira de identidade nº 6.391.991-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 021.830.838-83, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**I** - O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem a prestação de serviços de transporte aéreo gratuito, no território nacional, de órgãos, de tecidos e de partes retirados do corpo de pessoas falecidas para transplante, bem como, quando necessário, de equipes de captação e condução, composta de profissionais de saúde especialistas, autorizados pelo Ministério da Saúde.

**II** - Para facilitar o entendimento do texto do presente acordo, os serviços de transporte aéreo gratuito, no território nacional, de órgãos, de tecidos e de partes retiradas do corpo de pessoas falecidas para transplante serão referidos somente como transporte de órgãos.

**III** - A conjugação de esforços tem como fundamento o atendimento do interesse público de conferir celeridade no transporte de órgãos, com vistas a contemplar as situações de urgência definidas pelo SNT/CNT no Anexo II e evitar os desperdícios de órgãos sem condições de aproveitamento em sua origem.

**IV** - A prestação de serviço de que trata o inciso I, referente ao transporte de tecido sanguíneo, acontecerá apenas na hipótese de reconhecimento de situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, após a ocorrência de desastre, nos termos do que dispõe o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**I** - O Ministério da Saúde, por intermédio do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e da Central Nacional de Transplantes (CNT), nos termos do art. 4º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, compromete-se a:

**a)** promover ampla divulgação deste Acordo e do fluxo de informações (anexo I) internamente, bem como junto às empresas aéreas e aos operadores aeroportuários;

**b)** manter pessoal, 24 horas por dia e durante todos os dias do ano, para representar o SNT/CNT na sala de Decisões Colaborativas do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA), possibilitando a comunicação direta com as demais entidades envolvidas no transporte de que trata este Acordo;

**c)** realizar a escolha do voo e comunicá-la ao setor designado pela empresa aérea aos operadores aeroportuários envolvidos e ao CGNA;

**d)** envidar esforços para distribuir os pedidos de passagens aéreas de maneira equitativa entre as empresas aéreas, atendendo da melhor forma no tempo estabelecido, o transporte do órgão, bem como da equipe de captação;

**e)** fornecer, com a maior brevidade possível, às empresas aéreas, aos operadores aeroportuários envolvidos e ao CGNA a identificação dos responsáveis pelo embarque e retirada do órgão nos aeroportos envolvidos, bem como da equipe responsável pela captação e acompanhamento, nos termos do formulário constante do anexo II;

f) providenciar a entrega e a recepção do órgão, devidamente acondicionado e identificado, em tempo adequado às condições de transporte definidas;

g) buscar nova opção de transporte, na hipótese em que todos os assentos dos voos já estejam preenchidos e houver recusa de desembarque voluntário por parte dos passageiros; e

h) buscar a implementação de mecanismo de ressarcimento às empresas aéreas de eventuais prejuízos decorrentes da hipótese tratada na cláusula terceira, inciso IV, do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS AÉREAS**

**I -** As empresas aéreas comprometem-se a:

a) realizar gratuitamente o transporte aéreo, dentro do território nacional, com prioridade no embarque dos órgãos, bem como, quando necessário, das equipes de captação e condução, autorizadas pelo Ministério da Saúde por meio do formulário do Anexo II;

b) promover ampla divulgação interna do Acordo e do fluxo de informações (anexo I) ao pessoal que trabalha nas áreas envolvidas;

c) arcar com os custos referentes ao recolhimento das tarifas aeroportuárias de embarque e conexão das equipes de captação e condução;

d) indicar e manter sempre atualizados os respectivos contatos dos setores que, 24 horas por dia e durante todos os dias do ano, tenham autorização para gerar reservas ou emitir os bilhetes de passagem de acordo com os dados contidos no Anexo II, e verificar a disponibilidade de assentos para as equipes de captação e condução do SNT/CNT; e

e) transportar o órgão, quando não houver equipe de captação ou condução, ou acompanhar a equipe indicada pelo SNT/CNT aos portões de embarque e desembarque.

**II -** A equipe de captação ou condução dos órgãos será limitada a 3 (três) pessoas, podendo ser incluídas outras, desde que a necessidade seja devidamente justificada pelo SNT/CNT e a justificativa seja aceita pela empresa aérea, a depender também da disponibilidade do voo, ressalvados os casos de reconhecimento de situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo federal, após a ocorrência de desastre, nos termos do que dispõe o Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

**III -** O guichê de prioridades da empresa aérea envolvida na operação será o ponto de encontro entre o seu representante, a equipe do SNT/CNT e o representante do operador aeroportuário, quando demandado, nos casos de embarque e desembarque do órgão. Nos casos de voos em conexão, a empresa que realizará a etapa seguinte do voo deverá designar funcionário para receber o órgão na porta da aeronave. Quando isso não for possível, o órgão deverá ser encaminhado ao guichê de prioridades da empresa que realizará a etapa seguinte do voo.

**IV** - Na hipótese em que todos os assentos dos voos já estejam ocupados e a urgência do transporte indicar a necessidade, o SNT/CNT deverá solicitar à empresa aérea que questione os passageiros acerca da possibilidade de desembarque voluntário, não devendo a recusa por parte dos passageiros ensejar qualquer prejuízo para a empresa.

**V** - Nos casos de problema no transporte do órgão, a empresa aérea é obrigada a comunicar ao SNT/CNT por meio do contato constante do documento fixado à embalagem de transporte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES AEROPORTUÁRIOS**

**I** - Os operadores aeroportuários comprometem-se a:

**a)** promover ampla divulgação interna do Acordo e do fluxo de informações (anexo I);

**b)** conferir prioridade, nos procedimentos de inspeção de segurança, bem como no acesso aos portões de embarque e desembarque, ao condutor do órgão, e/ou aos integrantes das equipes de captação e condução, ressalvados eventuais óbices dos órgãos competentes; e

**c)** designar funcionário para acompanhar o condutor do órgão, durante o trânsito em áreas restritas, com a finalidade de agilizar a entrega e a recepção do material, quando demandado o apoio pelo SNT/CNT e nos casos de conexão entre empresas aéreas diferentes.

**II** - Quando demandado pelo SNT/CNT, o representante dos operadores aeroportuários na sala de Decisões Colaborativas do CGNA deverá comunicar aos centros de gerenciamento aeroportuário dos aeroportos envolvidos, para que assumam a coordenação das ações necessárias ao acesso do condutor do órgão e/ou equipe de captação e condução ao portão de embarque ou ao desembarque e trânsito entre aeronaves de diferentes empresas nos casos de conexão.

**III** - Quando demandado pelo SNT/CNT, nas hipóteses do inciso anterior, deverá o operador aeroportuário informar os horários de acionamento, efetivação das ações de chegada/saída do órgão e/ou equipe de captação e condução, embarque/desembarque, decolagem e pouso do(s) voo(s), para monitoramento das operações de transporte de órgãos.

**IV** - Enquanto não houver representante do Operador Aeroportuário na Sala de Decisões Colaborativas, fornecer contato do(s) Centro(s) de Gerenciamento Aeroportuário – CGA ao SNT/CNT, que deverá estar disponível 24 horas por dia e durante todos os dias do ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMANDO DA AERONÁUTICA**

**I** - O Comando da Aeronáutica (COMAER) compromete-se a:

a) por meio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), sempre que notificado pelo SNT/CNT sobre a urgência, dar prioridade, nos termos da ICA 100-12/2009, aos pousos e decolagens das aeronaves que farão o transporte de órgãos; e

b) por meio do CGNA, permitir o acesso dos servidores indicados pelo SNT/CNT à sala de Decisões Colaborativas, disponibilizando local adequado para o desempenho das suas funções relacionadas ao transporte de que trata este Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO**

Outros órgãos ou entidades públicas ou privadas poderão aderir ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo com poderes para propor, à luz do acompanhamento realizado, sugestões de alterações e melhorias no presente acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, proposto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE**

I - As Empresas Aéreas e os Operadores Aeroportuários não serão responsabilizados por eventual deterioração, perda ou extravio de órgãos, de tecidos e de partes transportadas, salvo quando ficar comprovado dolo.

II - As Empresas Aéreas não serão responsáveis pela acomodação dos membros das equipes de captação, autorizadas pelo Ministério da Saúde, nos casos de ocorrência de problemas de conexão ou escala dos respectivos voos.

## **CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não acarreta desembolso financeiro para os partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses.

## **CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no diário Oficial da União, pelo Ministério da Saúde, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

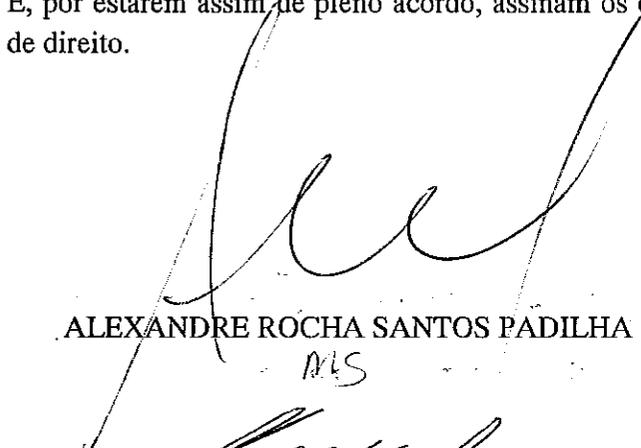
Os casos omissos e eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas pelos partícipes ou, administrativamente, pela Advocacia-Geral da União.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

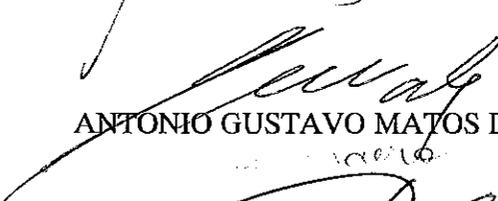
O presente Acordo de Cooperação consubstancia todos os acordos, entendimentos e negociações mantidos entre as partes, substituindo quaisquer outros entendimentos, contratos ou acordos anteriores.

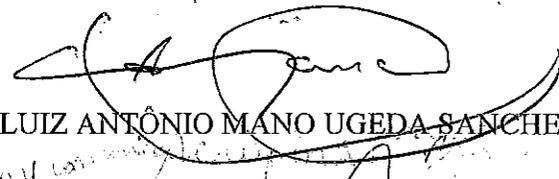
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

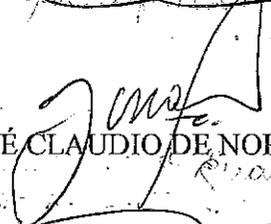
  
ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
MS

  
Brigadeiro do Ar CARLOS MINELLI DE SÁ  
Comando em Chefe

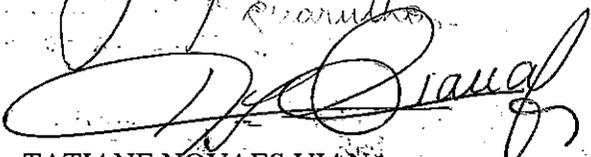
  
ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE  
Vale

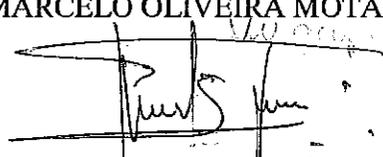
  
LUIZ ANTONIO MANO UGEDA SANCHES  
Inf. Com. Defesa

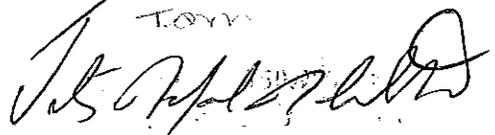
  
ANTONIO MONTANO  
Montano

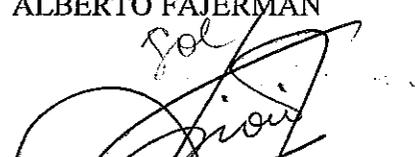
  
JOSÉ CLAUDIO DE NORONHA  
Noronha

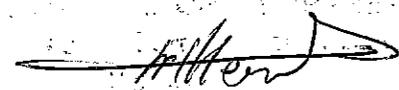
  
MARCELO OLIVEIRA MOTA  
Mota

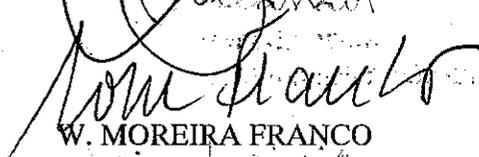
  
TATIANE NOVAES VIANA  
Viana

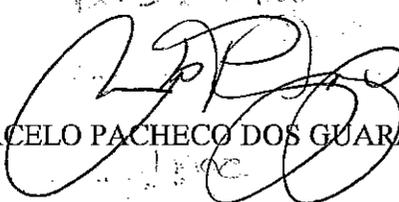
  
ALBERTO FAJERMAN  
Fajerman

  
VICTOR RAFAEL REZENDE CELESTINO  
Celestino

  
TARCÍSIO GERALDO GARGIONI  
Gargioni

  
WILLIAM SCHMIDT AGATZ  
Agatz

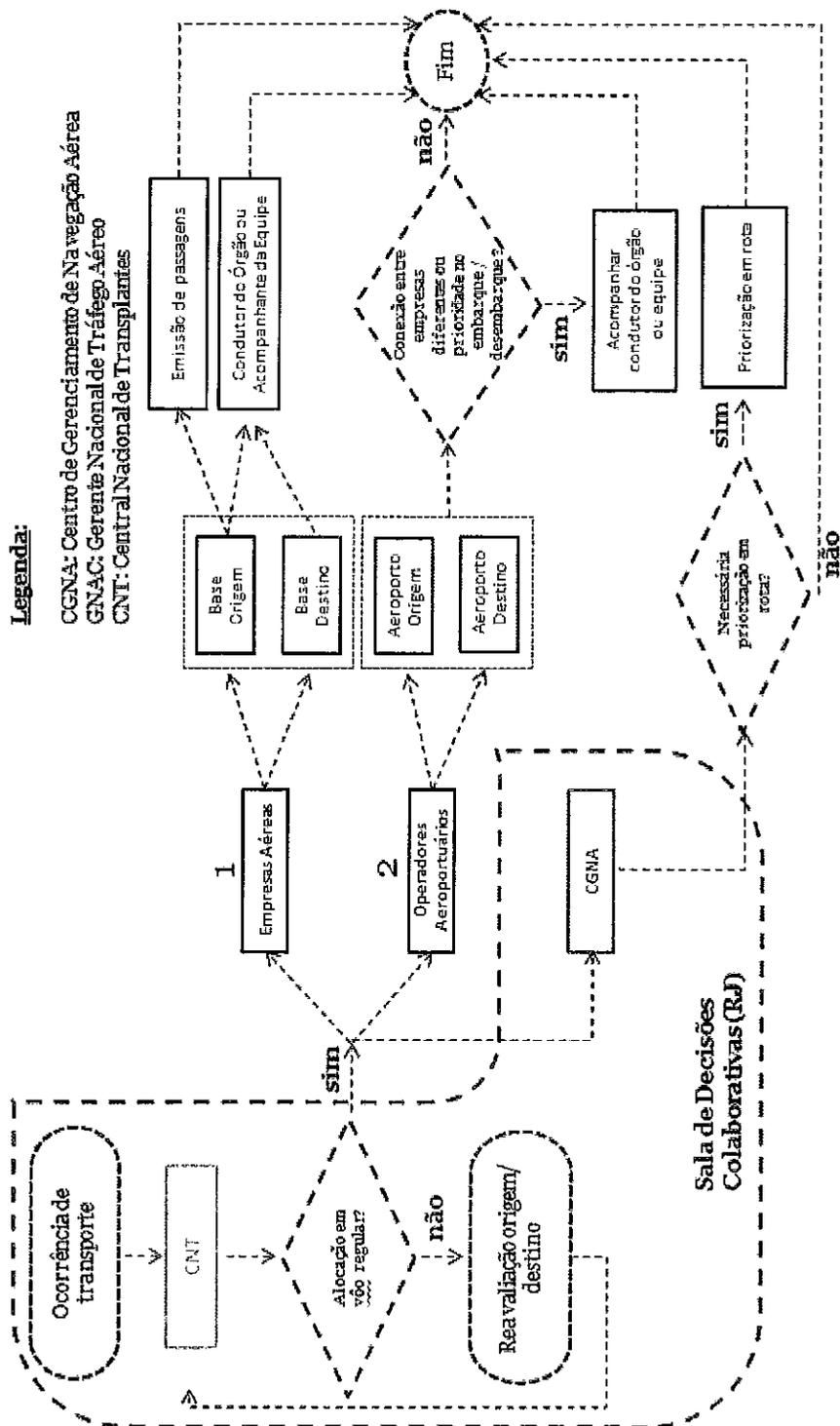
  
W. MOREIRA FRANCO  
Franco

  
MARCELO PACHECO DOS GUARANY'S  
Guarany's

  
EDUARDO SANOVICZ  
Sanovicz

## Anexo I

### FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES NO TRANSPORTE DE ÓRGÃOS CONFORME O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO



1 - A comunicação entre CNT e Empresas Aéreas será realizada de acordo com as particularidades de cada empresa buscando sempre a maior eficiência no transporte.

2 - A comunicação com os aeroportos que não tiverem representação na sala deverá ser realizada com o CGA.

## Anexo II

### COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES CENTRAL NACIONAL DE TRANSPLANTES

A Central Nacional de Transplantes (MS/SNT/CNT), com apoio dos Operadores Aeroportuários, solicita transporte gratuito de órgão/tecido, devidamente acondicionado, com vistas à utilização clínica do material transportado, conforme dados a seguir:

Manifestação da Necessidade:

Código Identificação MS/SNT/CNT	
Trata-se de voo de urgência? (Sim/Não)	
Origem	
Destino	
Horário de chegada do órgão / equipe ao aeroporto de partida	
Horário <u>máximo</u> de chegada ao aeroporto de destino	
Especificar voos/localidades envolvidos na operação.	Exemplo: Voo xxxx – localidade 1 - localidade 2 Voo xxxx – localidade 2 - localidade 3
Órgão acompanhado?	
Nome e RG da equipe de captação / condutor(es) do órgão	